



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

1. Esta Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito:
 - a) é elaborada e revisada anualmente por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do Sicoob Confederação, entidade definida como a responsável pelo gerenciamento centralizado do risco de crédito das cooperativas do Sicoob e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Bancoob;
 - b) o Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob é responsável pelo gerenciamento dos riscos de crédito do seu conglomerado e do Sicoob Previ.
 - c) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
 - d) é aplicável a todos os negócios envolvendo risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, incluindo ainda o risco país, o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;
 - e) visa garantir uniformidade nos processos e decisões, integridade dos ativos, relação de risco e retorno em níveis sustentáveis e atender às exigências e normas legais;
 - f) é acompanhada, sob o ponto de vista de risco de crédito e negócios pelo Comitê de Gestão Corporativa do Sicoob, composto por integrantes do Sicoob Confederação, de cooperativas centrais e do Bancoob.
2. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados de simulações de condições extremas (testes de estresse), ponderando-se os ciclos econômicos, alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas.
3. A criação de produtos é precedida de análise de risco realizada pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do risco de crédito do Bancoob e /ou do Sicoob Confederação.



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

4. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base em cadastro atualizado.
5. A análise, classificação de risco e o estabelecimento de limite de crédito dos tomadores e a classificação de risco das operações são realizados no âmbito de cada uma das entidades, com utilização de modelos, sistemas e normativos propostos pela área responsável pelo gerenciamento de risco de crédito no Sistema, os quais são revisados periodicamente de forma a garantir a sua consistência.
6. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos objetivando a estimação de perdas e levam em conta as particularidades das diversas classes de tomadores, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuam para o seu nível de acerto.
7. A contratação de operações e as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizadas com:
 - a) observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
 - b) utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob;
 - c) observância das condições do mercado.
8. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela diretoria da entidade operadora e são acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração, com base em informação fornecida pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito.
9. Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
10. Não participam do processo decisório as pessoas que são beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.
11. O crédito é objeto de acompanhamento sistemático, no âmbito da alta administração de cada entidade, das cooperativas centrais em relação às suas singulares filiadas e do Sicoob Confederação em relação ao Sistema, por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito que evidenciem, no mínimo, a evolução de:
 - a) volumes;



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

- b) concentrações;
 - c) qualidade;
 - d) resultados;
 - e) níveis de provisionamento;
 - f) perdas das operações;
 - g) adequação do Patrimônio de Referência;
 - h) comparação com os referenciais de mercado.
12. São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos em relação à carteira de qualquer das entidades do Sistema, quando identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito ou pela alta administração de cada entidade, assim como pelas cooperativas centrais em relação às suas singulares filiadas e pelo Sicoob Confederação em relação ao Sistema.
13. As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e característica dos negócios e contrapartes e são controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração.
14. As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessora a entidade responsável pelo processo e/ou operação.
15. São observados limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência por tomador ou grupo de tomadores que representem interesse econômico comum, conforme definido nos normativos.
16. Quando aplicável e necessário, é avaliado o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios, sendo efetuado por proposição da área de gerenciamento de risco do Sicoob Confederação em relação às cooperativas do Sicoob e por proposição do Bancoob em relação ao seu conglomerado e ao Sicoob Previ.
17. A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum é realizada de forma consolidada para o grupo.
18. As decisões, tanto de aprovação de modelos e normas, quanto de atribuição de risco, limites de crédito e de operações são tomadas de forma colegiada (em



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

comitê, subcomitê, Conselho de Administração, etc), exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.

19. Não são realizadas operações com tomador que:
 - a) possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob;
 - b) apresente restrição impeditiva, conforme definições contidas nas normas de cadastro;
 - c) possua restrição legal, conforme definições contidas nas normas de cadastro;
 - d) esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob decorrente de operação de crédito;
 - e) esteja condenada em crimes de lavagem de dinheiro ou atividade ilícita;
 - f) pratique exploração de trabalho infantil ou escravo;
 - g) tenha dado prejuízo não ressarcido a qualquer entidade do Sicoob.
20. Quando relacionadas a programas aprovados em assembleia de saneamento financeiro de associados, com provisão e reserva integralmente constituídas, ou com os objetivos de renegociação, recuperação de créditos e reparação de prejuízos, é admitida a realização de operações com clientes enquadrados nas alíneas *a*, *b*, *d* e *g* do item 19 anterior.
21. Nas situações em que a concessão de crédito for direcionada aos associados que possam afetar a imagem da entidade operadora ou do Sicoob e/ou aos associados que produzam dano ao meio ambiente, a proposta será encaminhada à deliberação do último nível de alçada.
22. São aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da entidade operadora e são objeto de acompanhamento especial as operações realizadas com os seguintes tomadores:
 - a) partidos ou agremiações políticas;
 - b) igrejas, templos ou seitas religiosas;
 - c) clubes de futebol profissional ou amador;
 - d) empresas de comunicação voltadas à produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
 - e) integrantes de órgãos estatutários das entidades que compõem o Sicoob, assim como pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.



Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito

23. Os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do risco de crédito são avaliados por auditoria Interna anualmente.

24. Complementam a presente política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.